



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 400/2023 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380/2018.

Proposição de autoria da Vereadora Rute Costa, estabelece que, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que, comprovadamente, revenderem combustíveis adulterados.

A proposição estabelece que é considerado adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

De acordo com a Justificativa, o denominado "batismo", é uma operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substâncias como nafta, solvente, água, álcool, etc. aos combustíveis. O projeto em tela visa, portanto, combater essa prática danosa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para uma melhor técnica legislativa, bem como para adequar a proposição à Lei nº 14.009, de 23 de junho de 2005, que regula a matéria tratada no projeto e que determina, especificamente a cassação do auto de licença de funcionamento e/ou alvará de funcionamento do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, ao preservar os interesses dos consumidores, no âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposição é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 26/4/2023.

Senival Moura (PT) – Presidente

Camilo Cristófar (AVANTE) - Relator

Adilson Amadeu (UNIÃO)

Danilo do Posto de Saúde (PODE)

João Jorge (PSDB)

Missionário José Olímpio (PL)

Rodolfo Despachante (PSC)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/04/2023, p. 290.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.